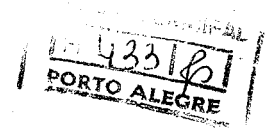


Parecer n. 741/17

Processo n. 1638/17



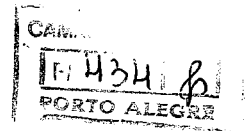
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. HABILITAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. LEI N. 8.666/93.

Senhor Procurador-Geral,

I – RELATÓRIO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelos licitantes Steckert Engenharia Ltda, Montebrás Montagens Elétricas Ltda, DMS- Engenharia Elétrica Ltda, Energética Sul Engenharia Elétrica Ltda, na Tomada de Preços nº 05/2017, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução do módulo I do projeto de geração de energia fotovoltaica.

Em suas razões recursais, alegam, em síntese: (a) que a licitante habilitada Montebrás Montagens Elétricas não preenche os requisitos exigidos pelo edital de licitação, notadamente os itens 5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.3, pleiteiam que a empresa mencionada seja declarada não habilitada; (b) a recorrente Energética Sul Engenharia Elétrica Ltda refere que foi indevidamente inabilitada, sustenta que o edital é claro ao exigir a “execução de projeto”, não se exigindo a comprovação da realização de obras anteriores; (c) a recorrente DMS Engenharia Elétrica Ltda relata que foi indevidamente inabilitada sob o argumento que não atendeu ao item 5., 1.4.5, alega que comprovou que possui em seu corpo técnico engenheiro responsável detentor da CAT em seu contrato social e certidão emitida pelo órgão de classe competente; (d) as recorrentes questionam a habilitação da



empresa Steckert Engenharia, aduzem que esta apresentou somente certidão de acervo técnico, sem registro e especificação da metragem instalada e de que a empresa não juntou nenhum atestado em anexo a documentação, apenas a CAT sem registro de atestado.

A licitante Steckert Engenharia apresentou contrarrazões (Processo n. 02793/17).

A Presidente da Comissão Especial de Licitações da CMPA apreciou os recursos, opinando pelo desprovimento (fls. 429/432).

Vieram os autos para Parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

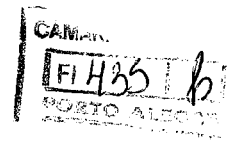
A) Quanto a habilitação da empresa Montebrás Montagens Elétricas Ltda

Nesse ponto, merece guarida a insurgência recursal.

O edital do certame, item 5.1.4.2.1 exige a execução de projeto central geradora fotovoltaica para geração de energia elétrica sobre estrutura metálica elevada em área de no mínimo 100m² e com capacidade instalada de 100kwp.

A Comissão analisando a impugnação quanto à habilitação da empresa, assim justificou:

“Em que pese o somatório de Kwp apresentado nos atestados ser igual a 98,5 kWp, a diferença equivale a valor irrisório, inferior a um painel instalado. Aduzindo, ainda, que o somatório de geração por quantidades de painéis já instalados pela empresa é mínimo frente à magnitude das obras apresentadas não desqualificando a capacidade de execução. A empresa demonstra objetivamente a capacidade técnica compatível”.



Com a devida *vênia*, ainda que o valor seja irrisório, verifica-se que a recorrida não comprovou a potência exigida pelo item 5.1.4.2.1 do edital. Sendo assim, admitir a habilitação da empresa mencionada violaria o princípio do julgamento objetivo, bem como o da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, salienta-se que o item 5.1.4.2.3 do edital dispõe que poderá ser apresentado mais de um atestado contendo as especificações das alíneas do item 5.1.4.2.1, **contudo serão considerados apenas aqueles que contenham, pelo menos, a especificação mínima de cada um dos itens**, não sendo permitido a soma para fins de quantitativos de metragem.

Portanto, interpretando o dispositivo acima, os atestados podem ser somados, mas em cada um deles deve ser observado a especificação mínima. Ou seja, a empresa deveria ter apresentado atestado correspondente a 100kwp em cada um dos atestados, fato este que não ocorreu.

Logo, opinamos pelo provimento do recurso, declarando a empresa Montebrás Montagens Elétricas Ltda inabilitada de prosseguir no certame.

B) Quanto a inabilitação da empresa Energética Sul Engenharia Elétrica Ltda

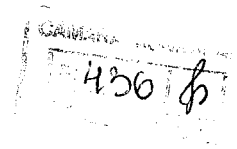
ENERGÉTICA

Não merece guarida a pretensão da recorrente.

A recorrente Energética Sul Engenharia Elétrica Ltda alega que foi indevidamente inabilitada, sustenta que o edital é claro ao exigir a “execução de projeto”, não se exigindo a comprovação da realização de obras anteriores.

No entanto, analisando o edital evidencia-se que a recorrente não preencheu o disposto no item 5.1.4.2.1 “a execução de projeto de central geradora fotovoltaica para geração de energia elétrica..” .

No mesmo sentido, depreende-se da leitura do anexo I A do edital, o qual define a descrição do objeto. Portanto, considerando que os atestados apresentados pela empresa se referem apenas a projetos, opino pelo desprovimento do recurso da recorrente.



C) Quanto a inabilitação da empresa DMS Engenharia Elétrica Ltda

Alega a empresa que comprovou que possui em seu corpo técnico engenheiro responsável detentor da CAT em seu contrato social e certidão emitida pelo órgão de classe competente

Em que pese a fundamentação da recorrente, tal recurso não merece prosperar.

Com efeito, analisando a documentação apresentada pela empresa (fl. 151 e seguintes), percebe-se que a recorrente não atendeu ao disposto no item 5.1.4.5, haja vista que a empresa não apresentou declaração assinada pela licitante de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como aparelhamento em condições de operação e perfeitamente capacitados a atender aos requisitos técnicos do projeto e à execução das obras e projetos desta licitação

Por isso, não merece acolhida o recurso no ponto.

D) Quanto a habilitação da empresa Steckert Engenharia

As recorrentes alegam que a recorrida apresentou somente certidão de acervo técnico, sem registro e especificação da metragem instalada e de que não estaria bem caracterizada a estrutura elevada compatível com o objeto licitado.

No tocante a ausência da metragem instalada é possível a sua verificação através de diligências. Nesse sentido, destaca-se que a área técnica justificou que é possível aferir que se trata de instalação de estrutura elevada, conforme solicitado, e pelo quantitativo de kwp de geração e quantitativo de painéis instalados e a dimensão de cada um deles, **fica evidenciada a metragem ocupada pelos módulos instalados.**

Portanto, a área técnica mencionou que a empresa atendeu aos requisitos exigidos pelo edital e demonstrou a sua capacidade técnica.

Desse modo, não merece provimento o recurso das recorrentes.

EST 6

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, esta Procuradoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, opinando pelo parcial provimento dos recursos administrativos, declarando inabilitada a empresa Montabras Montagens Elétricas Ltda, manifestando-se pelo improvimento dos demais recursos.

É o parecer.

À superior consideração.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2017.


André Teles.

Procurador da CMPA.

Despacho

Aprovo o Parecer.

À Direção-Geral.

Em 13/11/2017.



Claudio Roberto Velasquez

Procurador Geral da CMPA.

Diretoria-Geral
Recebido em 13/11/17
às 15:02 horas.
Rubrica Fabricio

À Comissão Especial de Licitação:

Acolho o parecer da Procuradoria.

Direção-Geral, 13 de novembro de 2017.



Breno Santos de Oliveira
Diretor-Geral
Matrícula 676680

À Cel

Com o ANEXO ENCAMINHADO
PARA DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
EXMA, DESTA DATA.

COM AGENDAMENTO DA ABERTURA
DE PROPOSTAS PARA O DIA 17 DE
NOVEMBRO, SEXTA-FEIRA, CONFORME
REUNIÃO REALIZADA COM A PRESIDÊNCIA.

Em 14/11/2017


Jaderson A. M. Borgelt
Seção de Licitações
Matr. 112336-0